

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 09/2017

Realização de testes rápidos de HIV, hepatites virais e sífilis pela equipe de enfermagem. Pré e pós aconselhamento.

1. Do Fato

Enfermeiro solicita parecer sobre a competência da equipe de enfermagem na realização de testes rápidos de HIV, hepatites virais e sífilis pela equipe de enfermagem. Bem como pré e pós aconselhamento.

2. Da Fundamentação e Análise

O Ministério da Saúde implantou na Atenção Básica um conjunto de estratégias que visam à realização de testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV e triagem de sífilis e hepatites virais, com objetivo de qualificar e ampliar o acesso da população brasileira ao diagnóstico e detecção da doença precocemente. Sendo que em 2012 esta estratégia foi ampliada para as maternidades devido à reestruturação da Rede Cegonha (BRASIL, 2011; BRASIL, 2012).

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2011) o número crescente da transmissão vertical da infecção pelo HIV e da sífilis durante o período gestacional torna-se fundamental no âmbito da atenção ao pré-natal para as gestantes e suas parcerias sexuais para redução dos casos e diagnóstico oportuno. Nesse sentido, verifica-se a necessidade das equipes de saúde realizarem os testes rápidos para o diagnóstico de HIV e para a triagem da sífilis, no âmbito do componente pré-natal da Rede Cegonha, como uma das ofertas que objetivam qualificar o cuidado materno-infantil.

Os testes e aconselhamento em DST e HIV/aids destinam-se ainda às pessoas com HIV/aids seu(s) parceiro(s) sexual(is) e de uso drogas injetáveis; às pessoas que desejam

fazer o teste anti-HIV (infectadas ou não); às pessoas que buscam ajuda devido a prováveis situações de risco; às pessoas com DST e seu(s) parceiro(s) sexual(is) (BRASIL, 1998).

Para que ocorra a efetivação dos testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites B e C nos Municípios deverá existir a capacitação de profissionais e a preparação do serviço para implantar esses insumos e atender adequadamente o paciente quanto ao acolhimento, aconselhamento, testagem, encaminhamento e acompanhamento (BRASIL, 2012).

Para a implantação dos testes rápidos no processo de trabalho das equipes de Atenção Básica algumas ações deverão ser realizadas (BRASIL, 2011):

- Captação precoce da gestante/busca ativa;
- Acolhimento/cadastramento;
- Aconselhamento pré-teste;
- Execução dos testes rápidos de HIV e da sífilis;
- Emissão e assinatura do laudo;
- Aconselhamento pós-teste e entrega do resultado;
- Encaminhamentos e, caso necessário, para serviços de referência com garantia da continuidade do cuidado integral à saúde.

O bom acolhimento do usuário colabora para a formação de vínculos com o serviço e com o profissional de saúde, o que significa uma condição favorável para o aconselhamento se desenvolver de forma mais efetiva. No caso das gestantes toda a sua atenção geralmente estará voltada para a criança, porém a assistência no pré-natal é o momento oportuno para discutir e orientar sobre os riscos para as doenças sexualmente transmissíveis e para a oferta dos testes rápidos, incluindo para o HIV. Ressalta-se que este procedimento precisa ser bem explicado, pois este exame tem um impacto importante, incluindo mudanças necessárias a serem feitas a partir de um resultado positivo (BRASIL, 2012).

Para que aconselhamento se desenvolva é necessário que o profissional tenha conhecimentos atualizados sobre DST e HIV/aids e, saiba “reconhecer suas próprias limitações e potencialidades; valorizar o que o cliente sabe, pensa e sente; perceber as necessidades do cliente e dar respostas a estas e respeitar a singularidade do cliente” (BRASIL, 2000).

O aconselhamento tem como objetivos (BRASIL, 2012):

- I. Promover reflexão da importância da realização das sorologias neste momento da vida;
- II. Discutir possíveis resultados e seus significados, bem como formas e importância do tratamento;
- III. Registrar em prontuário as formas de contato;
- IV. Discutir possíveis formas de manter contato (contrato de sigilo) nos casos em que o serviço de saúde necessitar passar informações;
- V. Discutir a importância do diagnóstico e tratamento do parceiro sexual em caso de resultados reagentes e discutir possíveis formas de manter contato nos casos em que o serviço de saúde necessitar passar informações;
- VI. Monitorar e documentar o tratamento administrado.

O aconselhamento também pode promover a redução do nível de estresse; a percepção dos próprios riscos e a adoção de práticas mais seguras e a adesão ao tratamento (BRASIL, 2000).

O Conselho Federal de Enfermagem no parecer n. 259/2016 (COFEN, 2016) estabelecem que:

O enfermeiro tem competência técnica e legal para a realização do exame, aconselhamento pré-teste e pós- teste rápido para diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, emissão de laudo, realização ou solicitação de exame para confirmação diagnóstica, encaminhamentos, agendamentos e eventos que necessitem de sua supervisão ou orientação [...] O Técnico e/ou auxiliar de enfermagem devidamente treinado e sob a supervisão do enfermeiro pode realizar teste rápido para triagem do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, encaminhando prontamente para o enfermeiro, os clientes com resultado reagente. Cabendo-lhe a anotação em prontuário ou boletim de atendimento, da data e hora do procedimento, aspecto da polpa digital ou local de punção, desconforto decorrente da perfuração necessária, resultados encontrados, orientações efetuadas, nome completo e Coren do responsável pelo procedimento. Não podendo emitir laudo, que é privativo do enfermeiro ou profissional de nível superior.

Salienta-se que cada serviço deve planejar e normatizar por meio de documentos, protocolos e rotinas, junto com sua equipe a organização do processo de trabalho, assim como a sistematização do processo de enfermagem para ofertar os testes rápidos de acordo com a realidade e especificidades loco-regionais (BRASIL, 2011; COFEN, 2009).

Ressalta-se ainda que os testes rápidos com resultado reagente, não decidem o diagnóstico, devendo, portanto, ser solicitado testes complementares e receber atendimento clínico (BRASIL, 2011; COFEN, 2016).

3. Da Conclusão

Com base na literatura e na legislação apresentada entende-se que a realização de testes rápidos de HIV, hepatites virais e sífilis podem ser feitos pela equipe de enfermagem desde que o enfermeiro delegue e supervisione o técnico e o auxiliar de enfermagem na realização do procedimento e que ambos estejam devidamente capacitados. Os procedimentos bem com a competência da equipe multiprofissional referente a cada atividade deverão estar previstas em protocolos, normas e rotinas da instituição.

As atividades de aconselhamento pré-teste e pós-teste rápido, assim como emissão de laudo, realização ou solicitação de exame para confirmação diagnóstica, encaminhamentos, agendamentos e eventos que necessitem de supervisão ou orientação são consideradas atividades complexas, portanto estão embasadas na Lei 7.498/86 e no Decreto 94.406/87 que define como ação privativa do Enfermeiro ou de outro profissional de nível superior.

Destaca-se que os profissionais da equipe de enfermagem precisam estar cientes de sua capacidade, competência e habilidade para garantir uma assistência livre de riscos provenientes da negligência, imperícia e imprudência, conforme previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na Resolução 311/2007.

É o parecer.

Curitiba, 16 de junho de 2017.



Fabíola Schirr Cardoso
Colaboradora



Vera Rita da Maia
Conselheira

REFERENCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm

BRASIL, Ministério da Saúde. **Aconselhamento em DST e HIV/AIDS - Diretrizes e Procedimentos Básicos.** 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2000. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/074_01aconselhamento.pdf

BRASIL, Ministério da Saúde. **Orientações para a Implantação dos Testes Rápidos de HIV e Sífilis na Atenção Básica.** Rede Cegonha. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexos/page/2012/52294/redecegonhatexto01_pdf_26351.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais. **Realização do Teste Rápido para HIV e Sífilis na Atenção Básica e Aconselhamento em DST/Aids.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexos/page/2012/52294/apostila_material_instrucional.pdf

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. **Resolução n. 311/2007.** Aprova a reformulação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. **Resolução n. 358/2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. **Parecer n. 259/2016.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-n-2592016_46252.html

